



O Diretor da Faculdade de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e regimentais e atendendo o disposto na Seção IV, e artigo 43, do Regimento da Faculdade de Tecnologia da Baixada Santista, baixa a seguinte.

Portaria:

Artigo 1º. – O trancamento de matrícula consiste na desistência por parte do aluno e no prazo estipulado pelo Calendário Escolar, da matrícula numa ou mais disciplinas que estiver cursando, mantida a exigência de permanecer matriculado em no mínimo 03(três) disciplinas (Trancamento Parcial), respeitado o Artigo 3º da Portaria de Matrícula 001/2002 de 22/11/2002, que fixa Normas Gerais de .

Parágrafo 1º. – O Trancamento de matrícula em uma disciplina só poderá ser concedido uma vez e, excepcionalmente uma segunda vez, a critério do Conselho de Curso em Implantação.

Parágrafo 2º. – Compete a Secretaria Acadêmica a análise e o deferimento do primeiro pedido de Trancamento Parcial do aluno.

Artigo 2º. - Excepcionalmente, a juízo do Conselho de Curso em de Implantação , poderá ser concedido, uma única vez, trancamento de matrícula em todas as disciplinas, que denomina-se Trancamento Total, pelo prazo máximo de dois anos, improrrogável, sem que este prazo entre no cômputo da integralização do currículo, suspendendo-se as relações funcionais discentes com a Faculdade.

Parágrafo 1º. – Por delegação do Conselho de Curso em Implantação o deferimento dos pedidos a que se refere este artigo é de competência da Secretaria Acadêmica, sendo homologado posteriormente.

Artigo 3º. – È vedado o Trancamento Parcial ou Total, ao aluno que não tenha concluído as disciplinas componentes do 1º. Semestre da Estrutura Curricular de seu curso.

Parágrafo 1º. – Os pedidos que se encontrarem nas condições tratadas neste Artigo serão indeferidos liminarmente pela Secretaria.

Artigo 4º. – O trancamento de matrícula, no primeiro período letivo, só será concedido ao aluno que estiver prestando Serviço Militar, mediante comprovação de sua convocação.

Artigo 5º. – Os pedidos de trancamento serão apresentados em formulários próprios para esta finalidade, devendo ser protocolados na Secretaria Acadêmica.

Artigo 6º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prof. Antonio Carlos de Oliveira
Diretor